

OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 70 DA  
SUMOC SOBRE OS PREÇOS DOS ADUBOS E INSETICIDAS

Com o fim de medir os efeitos da resolução 70 da SUMOC sobre os preços dos fertilizantes e inseticidas no mercado de São Paulo, realizamos um estudo cujos resultados finais acham-se sintetizados nos quadros III e VII.

Para chegarmos a esses números, procedemos a uma análise que é apresentada a seguir.

Fertilizantes

Antes da vigência da resolução 70 os adubos eram importados com dólares na base de CR\$ 18,32, os quais acrescidos de vários elementos custavam CR\$ 19,00 para os importadores. O valor médio daquela moeda, porém, elevou-se para CR\$ 32,60 (1) a partir de 9 de outubro último, uma vez que a mesma passou a ser licitada em pregão público.

Aplicando-se essas taxas de CR\$ 19,00 e CR\$ 32,60 aos valores CIF Santos, em dólares, para os adubos importados, verifica-se, como mostra o quadro I, que o valor de importação desses produtos deveria ser acrescido de 71% em relação aos importados anteriormente a referida resolução.

Quadro I

Aumento dos preços CIF Santos

Adubos	Anterior Resolução 70		Posterior a Resolução 70	
	CIF Santos US \$ /ton.	CIF Santos CR\$ /ton.	CIF Santos CR\$ /ton.	CIF Santos CR\$ /ton.
Superfosfato simples	39,50	751	1.287,70	
Fosfato natural (americano)	27,50	523	896,50	
Selitre do Chile (sodico)	74,50	1.416	2.428,70	
Sulfato de amônio	71,00	1.349	2.314,60	
Cloreto de potássio	66,00	1.254	2.151,60	

No comércio, porém, não se verificará essa elevação, porque os preços dos adubos se compõem de três parcelas: valor CIF Santos, despesas portuárias e de comercialização, e estes dois últimos grupos de despesas se compõem de vários itens que não são atingidos pela resolução 70.

Para determinarmos os preços de venda dos adubos é necessário computarmos, sobre o valor CIF Santos, as seguintes despesas inerentes às firmas que trabalham com esses produtos, as quais são: quebra, despesas portuárias, frete, armazenamento, operações de carga e descarga. À essas devem ser acrescidas os seguintes itens comuns a esse comércio:

- (1) - Valor médio dos dólares de 1ª categoria licitados em São Paulo, e nos 5 primeiros leilões, acrescido das despesas bancárias.

comissão de venda, juros envolvidos em suas vendas a prazo, impostos e taxas diversas, administração e outras despesas gerais.

Como algumas dessas despesas são calculadas em termos de porcentagens sobre o valor do produto, apresentamos no quadro II, as mesmas de maneira discriminada. Assim, poder-se-á também apreciar como esses itens de despesas foram alterados por efeito das novas taxas cambiais.

Quadro II

1- Determinação dos Preços de Venda		- Anterior a Resolução 70 (ton)				
Itens	Superf. simples	Fosfato natural	Salitre Chile (sódico)	Sulfato amoniacal	Cloreto potássico	
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	
Grupo I						
Valor CIF Santos	751,00	523,00	1.416,00	1.349,00	1.254,00	
Despesas portuárias						
	55,10	58,40	67,20	66,70	65,70	
Impostos e taxas	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	
Quebras	7,50	5,20	11,20	13,50	12,50	
Frete p/deposito	35,50	32,10	39,50	39,10	38,50	
Trabalhos de carga, ensaque, descarga, etc	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	
Custo de armazenamento (4 meses)	40,00	40,00		40,00	40,00	
Juros durante armazenamento	36,80	27,60	64,30	61,60	60,10	
Total grupo I	195,70	194,10	216,00	251,70	247,60	
Grupo II						
Comissão vendedor (3%)	43,50	30,00	61,00	63,00	63,00	
Despesas gerais, administrativas e técnicas (7%)	101,50	70,00	142,00	147,00	147,00	
Imposto vendas e consignações (3%)	43,50	30,00	61,00	63,00	63,00	
Juros s/vendas a prazo (3%)	43,50	30,00	61,00	63,00	63,00	
Total grupo II	232,00	160,00	325,00	336,00	336,00	
Custo total	1.179,00	877,00	1.957,00	1.937,00	1.838,00	
Lucros p/cobrir riscos	271,00	123,00	73,00	163,00	262,00	
Preço de venda	1.450,00	1.000,00	2.030,00	2.100,00	2.100,00	
Lucro percentual	19%	12%	3,7%	8%	12,5%	

2- Determinação dos Preços de Venda Santos - Posterior a Resolução 70.

Itens	Superf. simples	Fosfato natural	Salitre Chile (sodico)	Sulfato amonico	Cloreto potassio
	CR\$.	CR\$.	CR\$.	CR\$.	CR\$.
Valor CIF Santos	1.288,00	896,00	2.429,00	2.315,00	2.152,00
Grupo I de despesas	223,00	205,00	251,00	286,00	278,00
Grupo II de despesas	372,00	245,00	530,00	547,00	544,00
Lucro percentual (igual ao anterior)	442,00	184,00	106,00	274,00	426,00
Preço de venda	2.325,00	1.530,00	3.316,00	3.422,00	3.400,00

Comparando-se os preços de venda vigorantes no mercado antes e depois (a vigorar) da resolução 70, nota-se que os fertilizantes ficam encarecidos das seguintes importâncias:

## Quadro III

Aumento verificado nos Preços dos Adubos para o Agricultor.

Adubos	Até 9/10/53	Posterior a 9/10/53	Aumento	Aumento percentual
	CR\$	CR\$	CR\$	
Superfosfato simples:	1.450,00	2.325,00	875,00	60 %
Fosfato natural:	1.000,00	1.530,00	530,00	53 %
Salitre do Chile (sodico)	2.030,00	3.316,00	1.286,00	63 %
Sulfato de amonico:	2.100,00	3.422,00	1.322,00	63 %
Cloreto de potassio:	2.100,00	3.400,00	1.300,00	62 %

## INSETICIDAS

Para as importações de inseticidas o dólar também foi elevado, de US\$ 19,00 para CR\$ 32,60. Dessa alteração resultará uma elevação média de 71% no valor CIF Santos.

Como a quasi totalidade dos inseticidas usados nas principais culturas comerciais do Estado são importados na forma de BHC a 12%, DDT a 50% e enxofre, com os quais são preparados as formulas 3:5:40, 3:10:40 e BHC a 1,5%, determinamos a elevação de preço com bases nesses produtos.

Depois de calcularmos os valores CIF Santos anterior e posterior a vigência da resolução 70, como mostra o quadro IV, determinamos, para os mesmos períodos, os custos das formulas preparadas tomando-se em conta apenas os preços pagos pelas firmas para os ingredientes, o que pode ser visto no quadro V.

## Quadro IV

VALORES CIF SANTOS DOS INSETICIDAS IMPORTADOS - 1 tonelada

Itens	CIF (US\$)	Anterior Resolução	Posterior Reso-
		n.º 70	lução n.º 70
		CIF (CR\$)	CIF (CR\$)
BHC seco (12%)	335,00	6.365,00	10.921,00
DDT (50%)	440,00	8.360,00	14.344,00
Enxofre	100,00	1.900,00	3.260,00

## Quadro V

CUSTO DAS FORMULAS USANDO-SE APENAS OS PREÇOS DOS INGREDIENTES-1ton.

Formulas	Anterior Resolução 70	Posterior Resolução 70
3:5:40 ( e talco)	CR\$ 3.487,00	CR\$ 5.768,00
3:10:40 (e talco)	3.203,00	7.082,00
BHC (1,5% e talco)	1.845,00	2.415,00

Adicionando-se a essas cifras acima as despesas portuárias, preparação industrial das formulas e comercialização, poderemos de terminar os preços que os agricultores deverão pagar pelos inseticidas misturados e a elevação que os produtores agrícolas irão enfrentar em conseqüência da resolução 70.

No quadro VI acham-se alinhadas todas essas despesas de modo que podem ser vistos os custos das misturas para o produtor bem como os preços vigentes até o momento e o a vigorar em breve para os agricultores.

## QUADRO VI

Custo das misturas para o produtor e preços para os agricultores - CR\$ por tonelada.

## 1 - Anterior a Resolução 70

Itens	3:5:40	3:10:40	B.H.C. (1,5%)
Valor da mistura	3.487,00	4.203,00	1.845,00

## GRUPO I

Despesas portuárias	57,00	57,00	57,00
Direitas alfandegárias	140,00	140,00	140,00
Desembaraço (1%)	35,00	42,00	18,00
Quebra (1/2%)	18,00	21,00	9,00
Frete	49,00	52,00	42,00
Operações de armazenamento	22,00	22,00	22,00
Preparo das formulas	550,00	550,00	550,00
Sacaria	175,00	175,00	175,00
Juros s/ produto armazenamentos (3%)	136,00	159,00	85,00
<b>Total grupo I</b>	<b>1.182,00</b>	<b>1.218,00</b>	<b>1.092,00</b>

## GRUPO II

Comissão de venda	5%		
Impostos	3%		
Juros s/venda a prazo	8%		
Despesas gerais	10%		

<b>Total grupo II</b>	<b>2.860,00</b>	<b>3.380,00</b>	<b>1.560,00</b>
-----------------------	-----------------	-----------------	-----------------

<b>Custo total</b>	<b>7.529,00</b>	<b>8.801,00</b>	<b>4.497,00</b>
--------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Lucros p/ cobrir os riscos	3.471,00	4.199,00	1.503,00
Preços p/ o agricultor	11.000,00	13.000,00	6.000,00
Preço p/ o agricultor 1(kg)	11,00	13,00	6,00
Lucro percentual	31%	32%	25%

## 2 - Posterior a Resolução 70

Itens	3:5:40	3:10:40	B.H.C. (1,5%)
Valor da mistura	5.768,00	7.082,00	2.415,00
Grupo I de despesas	1.293,00	1.353,00	1.126,00
Grupo II de despesas	4.264,00	5.226,00	1.885,00
<b>Custo total</b>	<b>11.315,00</b>	<b>13.661,00</b>	<b>5.426,00</b>

Lucro percentual (igual anterior)	5.085,00	6.439,00	1.824,00
Preço p/ o agricultor	16.400,00	20.100,00	7.250,00
Preço p/ o agricultor (1kg)	16,40	20,10	7,25

Admitindo-se que as firmas continuem trabalhando com a mesma margem de lucro percentual que obtinham anteriormente a resolução 70, verificamos como mostra o quadro VII, que as inseticidas deverão sofrer um acréscimo médio de 41% em seus preços, em consequência daquela resolução.

## QUADRO VII

Fórmulas	Preços anteriores Resolução 70	Futuros preços	Aumento	Aumento %
3:5:40	CR\$11,00	CR\$16,00	CR\$5,40	49
3:10:40	13,00	20,10	7,10	54,6
B.H.C.(1,5%)	6,00	7,25	1,25	20,8

Si considerarmos que a margem de lucro das firmas de inseticidas fosse reduzida para 20%, então os preços desses produtos para os agricultores não seriam encarecidos de uma proporção tão grande como acima mostrada.

O quadro VIII nos mostra os preços pelos quais poderiam ser vendidos os inseticidas, considerando-se a margem hipotética de 20%.

## QUADRO VIII

	3:5:40	3:10:40	B.H.C.(1,5%)
Valor da mistura	5.768,00	7.082,00	2.415,00
Grupo I (despesas)	1.283,00	1.353,00	1.126,00
	7.051,00	8.435,00	3.541,00
Grupo II (despesas)	3.380,00	4.050,00	1.716,00
Custo total	10.431,00	12.485,00	5.257,00
Lucro (20%)	2.569,00	3.115,00	1.343,00
Preço venda	13.000,00	15.600,00	6.600,00
Preço per Kg.	13,00	15,60	6,60

No quadro IX podem ser verificados os acréscimos que iriam encerrar os preços dos inseticidas, desde que o lucro das firmas fosse limitado a 20%.

## QUADRO IX

Misturas	Preço anterior	Preço futuro	Aumento %
3:5:40	11,00	13,00	18
3:10:40	13,00	15,60	20
B.H.C.,	6,00	6,60	10

Finalmente no quadro X podem ser confrontadas as elevações de preços que os agricultores irão sujeitar-se em consequência da resolução 70, considerando-se ambas margens de lucros: de 30 e 20%.

## Quadro X

Formulas	Preços anteriores		Preços Posterior		Resolução 70	
	Resolução 70		Com lucro atual		Com lucro de 20%	
		CR\$	% acrescimo	CR\$	% acrescimo	
3:5:40	11,00	16,40	49%	13,00	18%	
3:10:40	13,00	20,10	55%	15,60	20%	
B.H.C.	6,00	7,25	21%	6,60	10%	

Como os aumentos que deverão onerar os adubos e inseticidas em consequencia da resolução 70, vem atuar no sentido oposto aos programas oficiais e particulares de racionalização e expansão da produção agrícola, torna-se indispensavel corrigir esse entrave da produção. Algumas das medidas que devem ser tomadas visando esse objetivo são:

1- Pleitear junto aos órgãos federais competentes - Ministério da Fazenda e SUMOC - para que os adubos e inseticidas sejam colocados em uma categoria especial, de modo a permitir as firmas importadoras licitar as moedas estrangeiras com um agio fixo inferior ao da la. categoria.

2- solicitar desses órgãos uma quota de cambio para garantir a importação de adubos e inseticidas em quantidade suficiente para atender a procura da agricultura e assim possibilitar maior competição entre as firmas de modo a evitar possíveis especulação e termos preços mais reduzidos.

Como medidas complementares para reduzir os preços dos inseticidas e adubos devemos destacar as seguintes:

- 1 - obtenção de isenção de direitos alfandegarios para os inseticidas;
- 2 - redução nas despesas portuarias, principalmente da desistiva;
- 3 - maior facilidade de crédito agrícola dos Bancos do Brasil e do Estado para a compra desses produtos, permitindo assim aos agricultores escaparem dos elevados juros cobrados pelos intermediarios.
- 4 - obrigatoriedade da apresentação dos documentos de importação, faturas consulares, conhecimentos marítimos e recibos de alfandega para controle oficial do custo real de importação posto vago em Santos;
- 5 - fixação de uma margem de lucros a ser estabelecida com base no custo real e nas atuais despesas incorridas pelas firmas de adubos e inseticidas.

Nota: a) A desproporção aqui verificada entre o lucro obtido pelas firmas de adubos e inseticidas explica-se pelo fato de que os adubos discutidos são apresentados por fertilizantes simples, enquanto os inseticidas são formulas preparadas. Por conseguinte, é de se acreditar que se a análise apresentada para os fertilizantes tivesse sido feita para formulas ou misturas de adubos teríamos encontrado lucros mais elevados para as firmas que os apresentados neste trabalho. Pela mesma razão adotamos diferentes comissões na comercialização.

b) - As informações, principalmente os numeros apresentados neste trabalho, foram coletados em circulares e informações verbais do comercio desses produtos.